A C Ó R D Ã O

TC-015008.989.25-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Águas de Guará Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guará.
ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar formulada em face do Edital n° 50/2025 da Concorrência n° 3/2025, certame voltado à contratação de empresa especializada para a gestão técnico-comercial e operacional dos Sistemas de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Guará e Distrito de Pioneiros.
ADVOGADA: Beatriz Canotilho Logarezzi (OAB/SP 466.448)

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO. REGIME DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. QUESTÕES PREJUDICIAIS QUE RECOMENDAM A ANULAÇÃO DO PROCESSO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação subscrita por Águas de Guará Ltda., devendo, com isso, a Prefeitura de Guará anular o processo de Concorrência n° 3/2025, tendo em vista que não houve por bem demonstrar a incidência dos pressupostos legais que devem informar a instauração do processo, o dimensionamento do objeto e a aderência ao regime contratual da Lei Geral de Licitações.

Na hipótese de refazimento do instrumento a partir de bases idôneas, deve a Prefeitura elaborar estudos técnicos consistentes, a partir das premissas estatuídas na norma, contemplando a avaliação comparativa de alternativas, de modo a justificar o arranjo contratual mais adequado ao interesse

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYUX-JVE2-6FA7-4JTN

público, seja mediante contratação nos termos da Lei Geral de Licitações, com clara delimitação a serviços acessórios e sem transferência da titularidade, seja sob a forma de concessão, conforme a natureza e as peculiaridades do caso concreto.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYUX-JVE2-6FA7-4JTN